EMENDA LEGISLATIVA N. 32, DE 11 DE JUNHO DE 2025.
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 24/2025

Modifica o Projeto de Lei Ordinária n. 24/2025, que Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itapoá para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterado o PPA do Projeto de Lei Ordinária n. 24/2025 para criar Ação na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, passando a constar com a seguinte redação:

I - AÇÃO: Implantação de Programas de Qualificação Profissional para Jovens e Adultos

Art. 2°. Os recursos financeiros destinados à execução da ação serão transpostos da seguinte forma:

Anulação:

Secretaria: Secretaria da Fazenda

Unidade: Departamento de Finanças

Ação: 2018 Manutenção da Secretaria da Fazenda

Valor Anulado				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
10,00	10,00	10,00	10,00	40,00

Suplementação:

Secretaria: Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico

Unidade: Departamento de Desenvolvimento Econômico

Ação: **Implantação de Programas de Qualificação Profissional para Jovens e Adultos**

Valor Suplementado				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
10,00	10,00	10,00	10,00	40,00

Meta Física (ano da execução)				
Atividades (meses)				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
12	12	12	12	48

Art. 3º. Ficam criados os objetivos e as diretrizes na nova Ação do PPA: **Implantação de Programas de Qualificação Profissional para Jovens e Adultos**, passando a constar conforme abaixo:

I – Objetivos:

1. Expandir as oportunidades de qualificação profissional no município, com foco na inserção e reinserção de jovens e, prioritariamente, de adultos com mais de 40 anos no mercado de trabalho

Câmara Municipal de Itapoá - Rua 960 Mariana Michels Borges, 1115 - Itapema do Norte - Itapoá/SC. CEP 89.360-730
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - site: www.camaraitapoa.sc.gov.br - celular: (47) 99668-5690

formal e informal.

2. Promover a inclusão produtiva, a valorização da experiência profissional e a redução das desigualdades de acesso ao emprego, atendendo às diretrizes de “Capacitação e formação” do Programa de Desenvolvimento Econômico e a demandas manifestadas pela população.

II – Diretrizes:

1. Desenvolver programas de formação inicial e continuada em parceria com instituições de ensino técnico, profissionalizante e universidades, priorizando áreas com maior potencial de empregabilidade local.
2. Oferecer cursos presenciais e/ou híbridos, com flexibilidade de horários e conteúdos adaptados ao perfil de adultos e trabalhadores em transição de carreira.
3. Fomentar o empreendedorismo e a geração de renda, com foco em públicos que enfrentam maior dificuldade de recolocação profissional após os 40 anos.
4. Articular os programas de qualificação com as políticas de desenvolvimento econômico, turismo, indústria, serviços e economia solidária do município.
5. Incentivar empresas locais a absorverem mão de obra qualificada por meio de estímulos à contratação e parcerias de estágio, jovem aprendiz e trabalho formal.
6. Garantir políticas de inclusão social no acesso à formação, com atenção especial a mulheres, pessoas com deficiência, população negra e demais grupos em situação de vulnerabilidade.
7. Realizar diagnóstico periódico de demandas profissionais locais e regionais, adaptando os cursos às mudanças do mercado e às novas tecnologias.

Art. 4°. Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 24, de 15 de abril de 2025, em Lei nos termos do artigo de vigência do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 11 de junho de 2025.

Ivan Pinto da Luz – MDB
[assinado digitalmente]

Ademar Ribas do Valle Filho – MDB
[assinado digitalmente]

Daniel Silvano Weber – UNIÃO BRASIL
[assinado digitalmente]

Diego Ângelo Antunes – PL
[assinado digitalmente]

Valdecir Antônio Luiz da Silva – Avante
[assinado digitalmente]

Jessica Lana Lemonie – PL
[assinado digitalmente]

Marcio José Puglia de Melo – PSD
[assinado digitalmente]

Marta Ferreira da Luz – PL
[assinado digitalmente]

Odinei da Silva – MDB
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador